

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JANSSEN PORTELA GALHARDO
Presidente do COSEMS

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO CEDCA/MS N. 63, DE 9 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura do Edital de Processo de Escolha para Adolescentes entre 12 a 16 anos compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MS.

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/MS)**, reunido em Assembleia Ordinária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.435, de 19 de novembro de 2007 e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

A abertura do Processo de Escolha para Adolescentes entre 12 a 16 anos compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MS, no período de 2 anos.

Campo Grande – MS, 9 de julho de 2026.

LUCINEIDE DE FATIMA BELINTANO

Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS)

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2026, 28 DE JULHO DE 2026.

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/MS)**, torna público o presente Edital para seleção de adolescentes que integrarão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/ CEDCA-MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital resultará na seleção de 10 (dez) adolescentes titulares e 10 (dez) adolescentes suplentes de organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais que indicarão adolescentes de grupos sociais diversos para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes instituído pela Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, do CONANDA.

1.2 O objetivo deste Edital é garantir a participação social, diversidade e o protagonismo juvenil por meio da participação de adolescentes no CPA.

1.3. Os adolescentes indicados pelas organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionados por este Edital serão designados pelo CEDCA/MS para participarem da composição do CPA que terá duração de 2 (dois anos), conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 001, de 18 de julho de 2024.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição dos adolescentes que participarão do processo de seleção deverá ser feita por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais de composição exclusiva da sociedade civil que atuam há no mínimo 2 (dois) anos na promoção ou defesa dos direitos humanos de um ou mais grupos sociais elencados no Anexo I deste Edital. A atuação deve ser comprovada por meio de certidões e/ou documentos originados de participação em projetos sociais ou outros que demonstrem a atuação com o grupo social indicado no momento da inscrição e sua participação nas atividades.

2.2 Neste Edital, as organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais e grêmios estudantis serão doravante denominados organização.

2.3. Cada organização poderá inscrever apenas um adolescente para participar da seleção.

2.4. No momento da inscrição, a organização deverá indicar a qual dos grupos sociais listados no ANEXO I se refere a inscrição.

2.5 A atuação da organização na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado deverá ser documentalmente comprovada no momento da inscrição do adolescente, conforme disposto no item 2.1 deste Edital.

2.6. Poderão ser indicados adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos, na data da publicação deste edital, preferencialmente, que tenham alguma experiência de participação em processos focados na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social escolhido.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA- MS

3.1 Ao Comitê de Participação de Adolescentes do Mato Grosso do Sul – CPA-MS compete:

- a)** Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;
- b)** Participar dos encontros e assembleias do CEDCA/MS, com direito à voz, nos termos previsto na Resolução nº 191, de 2017/CONANDA e Resolução nº 001/2024 CEDCA/MS;
- c)** Propor pautas, temas e assuntos relacionados aos direitos da criança e do adolescente a serem discutidos pelo CEDCA/MS;
- d)** Acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do Mato Grosso do Sul;

- e) Participar na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;
- f) Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e ao Adolescente;
- g) Acompanhar as ações do CEDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;
- h) Acompanhar a seleção dos membros que comporão o mandato subsequente do Comitê de Participação de Adolescente (CPA);
- i) Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- j) Participar da organização das conferências estaduais, regionais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas por cada conselho;
- k) Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção cidadania, inclusive nos processos de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.
- l) Os titulares elegerão entre si um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a).

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção das organizações será feita por maior pontuação, de acordo com a tabela contida no Anexo II, considerando os seguintes critérios:

- I. Tempo de atuação da organização na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;
- II. Foco/especialização da organização na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;
- III. Atuação da organização na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado;
- IV. Participação da organização em Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A habilitação, a avaliação e a classificação das organizações inscritas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção, composta por 4 (quatro) Conselheiros do CEDCA, da seguinte forma:

- I. 2 (dois) membro Governamentais;
- II. 2 (dois) membro da Sociedade Civil

5.2. Os membros da Comissão de Seleção serão indicados pelo CEDCA em reunião ordinária;

6. DAS FASES DO EDITAL DE SELEÇÃO

6.1 O presente processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação, de caráter eliminatório;
- c) Seleção, de caráter classificatório; e
- d) Homologação do resultado final da seleção.

6.2. Na fase de habilitação, será verificada a observância dos itens 2.1 a 2.6 deste edital, com base nos documentos apresentados no momento da inscrição, bem como a observância dos prazos estabelecidos nos itens 6.5.1 e 6.5.2 deste Edital. A inobservância desses itens acarretará na nulidade da inscrição.

6.3. Na fase de seleção, a Comissão de Seleção avaliará os documentos e formulários encaminhados no momento da inscrição, a partir dos critérios contidos na seção 4 deste Edital.

6.4 O resultado final da seleção será homologado pelo CEDCA em Diário Oficial.

6.5 DA INSCRIÇÃO

6.5.1 A inscrição será feita por meio do envio dos documentos ao e-mail do Conselho, cedca@sead.ms.gov.br e também disponível no sítio eletrônico <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>, a partir do 28 de julho de 2026, até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de agosto de 2026, horário de Mato Grosso do Sul.

6.5.2 Além do preenchimento do formulário de inscrição, as organizações deverão, no mesmo prazo, encaminhar os seguintes documentos e informações ao endereço eletrônico cedca@sead.ms.gov.br:

- I. Cópia de documento que comprove a existência da organização que fará a indicação do adolescente (estatuto, registro em cartório ou carta de princípios);
- II. Relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos da organização que comprove a atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado, ou;
- III. Outros documentos que comprovem a atuação da organização na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;
- IV. Autorização do responsável legal do adolescente para a inscrição e a eventual participação no CPA (anexo

III);

V. Declaração de Compromisso da organização para acompanhar o processo de participação do adolescente (anexo IV)

VI. Cópia de um documento de identificação do adolescente, podendo ser o RG, CPF, certidão de nascimento ou a Carteira de Identidade Nacional (CIN).

V. Cópia do documento de identificação do representante da instituição que acompanhará o adolescente durante a vigência do CPA, podendo ser o RG e CPF, CNH ou a Carteira de Identidade Nacional (CIN).

6.6 DA SELEÇÃO

6.6.1 A seleção das organizações inscritas será realizada pela Comissão de Seleção deste Edital, da seguinte forma:

I. Todas as instituições cujas inscrições foram habilitadas, conforme disposto no item 6.5.2, receberão pontuação de acordo com a tabela contida no Anexo II.

II. Caso haja repetição do grupo social indicado pela organização no momento da inscrição dentre as dez primeiras colocadas, serão comparadas as pontuações das organizações indicantes. Aquela que tiver obtido a pontuação mais alta será mantida na colocação inicial, as demais serão ordenadas de acordo com as pontuações obtidas, a partir da 11ª posição.

6.6.2. Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a organização que tenha indicado adolescente:

I. Autodeclarado pertencente a grupos étnicos-raciais; Povos indígenas; População negra; Meninas; Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, Inter sexos; Pessoas com deficiência; Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; raizeiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; caboclos e outros; Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores; Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas; Em acolhimento institucional; Em situação de rua; Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Migrantes, refugiados e apátridas; Filhos de pais em situação de privação de liberdade; Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura; Moradores de periferias e favelas

II. Pertencente e família beneficiária do Bolsa Família;

III. Residente em região que tenha menos adolescentes selecionados;

IV. Mais jovem; e persistindo o empate, a classificação será decidida mediante sorteio.

6.6.3. Serão convocados para a primeira composição do CPA os adolescentes indicados pelas organizações classificadas nas 10 (dez) primeiras posições como titulares e os outros 10 (dez) como suplente.

6.6.4. No caso de um ou mais adolescentes convocados declinarem o convite ou no caso de vacância ou desistência de participação por parte dos adolescentes selecionados neste Edital, ao longo dos dois anos de duração da composição do CPA, serão convocados, em ordem de classificação, os próximos adolescentes colocados, no sentido de preencher as vagas destinadas aos membros do CPA da categoria de grupos sociais diversos.

6.6.5. No caso de um ou mais adolescentes indicados pelas organizações selecionadas neste Edital ter sido selecionado para participar da composição do CPA por meio das formas estabelecidas nos incisos I e III do art. 4º da Resolução 191/2017 do CONANDA, será convocada a próxima organização classificada neste Edital.

6.7 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

6.7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CEDCA e publicado no sítio eletrônico Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe> até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de setembro de 2026.

6.7.2. Será publicada a lista com as organizações colocadas nas 20 (vinte) primeiras posições, de acordo com os critérios descritos no item 6.5.1 e 6.5.2 deste Edital.

6.7.3. Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado das fases de habilitação ou de seleção no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado preliminar, por meio do endereço eletrônico cedca@sead.ms.gov.br.

6.7.4 O resultado final dos pedidos de reconsideração será divulgado pela Comissão de Seleção no sítio eletrônico do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no portal eletrônico do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>.

7.2 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria do

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do endereço eletrônico: cedca@sead.ms.gov.br, telefone (67) 3316-9840.

7.3. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

8. DOS PRAZOS

O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Lançamento do Edital de Seleção	28/07/2026
Período de inscrições	28/07/2026 a 28/08/2026
Análise das Inscrições	31/08/2026 à 04/09/2026
Resultado preliminar da seleção	09/09/2026
Período de interposição dos pedidos de reconsideração	09/09/2026 a 10/09/2026
Homologação do resultado	11/09/2026
Data da Posse e Eleição dos representantes Estaduais	25/09/2026

ANEXO I – LISTA DE GRUPOS SOCIAIS

Poderão se inscrever neste Edital organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais de composição exclusiva da sociedade civil que atuam há no mínimo 2 (dois) anos na promoção ou defesa dos direitos humanos dos seguintes grupos sociais:

- a. Povos indígenas;
- b. População negra;
- c. Meninas;
- d. Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, Inter sexos;
- e. Pessoas com deficiência;
- f. Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos e outros;
- g. Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;
- h. Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
- i. Em acolhimento institucional;
- j. Em situação de rua;
- k. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- l. Migrantes, refugiados e apátridas;
- m. Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
- n. Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
- o. Moradores de periferias e favelas.

ANEXO II – QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

Avaliação das organizações inscritas no Edital para seleção de grupos sociais diversos para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA		
Critério	Pontuação	Avaliação
Há quanto tempo a organização atua na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição?	Mais de 5 anos - 2 pontos Até 5 anos - 1 ponto	
A organização é focada/especializada na promoção e defesa dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Principal pauta - 3 pontos Atuação na pauta é secundária - 1 ponto	
A organização atua na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Atuação principal - 3 pontos Atuação secundária - 1 ponto	
A organização participou de Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social?	Participação em espaços permanentes - 3 pontos Participação em espaços de prazo definido - 1 ponto	
TOTAL		

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ADOLESCENTE INDICADO

Eu,....., brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº.
..... e do CPF/MF nº. domiciliado (a) e residente no
endereço.....
.....na Cidade de(UF), AUTORIZO, na qualidade
de responsável legal, do (da) adolescente, nascido(a) em/....../....,
natural de, portador do R.G. nº a participar
das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescentes - CPA/CEDCA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA e Resolução 001/2024 do CEDCA,
caso convocado em virtude da sua indicação por organização selecionada no âmbito do Edital 001/2026.
....., de de 2026.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE

Eu,....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº.
..... e do CPF/MF nº. domiciliado (a) e residente
no endereço.....
.....na Cidade de
.....(UF), na qualidade de Presidente/Diretor/Coordenador da organização (nome da
organização)....., assumir o compromisso de
acompanhar o processo de participação da(o) adolescente, nascido(a)
em/....../...., natural de, portador do R.G. nº
..... a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescentes - CPA/CEDCA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA e da Resolução
001/2024, caso convocado em virtude da sua indicação por organização selecionada no âmbito do Edital 001/2026.
....., de de 2026.

Assinatura do representante

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 165, DE 10 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre as diretrizes para a compatibilização procedimental do
licenciamento ambiental estadual conduzido pelo Instituto de Meio
Ambiente de Mato Grosso do Sul com a Lei Federal nº 15.190, de 8
de agosto de 2025.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 72 da
Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando que as disposições da Lei Nacional nº 15.190, de 2025, denominada Lei
Geral do Licenciamento Ambiental (LGLA), constituem normas gerais e devem ser aplicadas pelos órgãos e pelas
entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio
Ambiente (SISNAMA);

Considerando a necessidade de compatibilizar as normas estaduais sobre o licenciamento
ambiental com as normas gerais estabelecidas na LGLA visando assegurar transição procedimental, segurança
jurídica, continuidade administrativa, transparência e rastreabilidade das decisões no licenciamento ambiental
estadual, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**